



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Expediente 26.01.15
- Diretora do Legislativo -
10:00w

LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Acrescenta alínea "a" ao inciso I do art. 86 da Lei Complementar Municipal nº 12, de 17 de agosto de 2006, a fim de permitir a falta do servidor ao trabalho um dia a cada semestre, quando necessitar comparecer a reuniões na instituição de ensino básico de seus dependentes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – O art. 86, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 12, de 17 de agosto de 2006, acrescido da seguinte alínea:

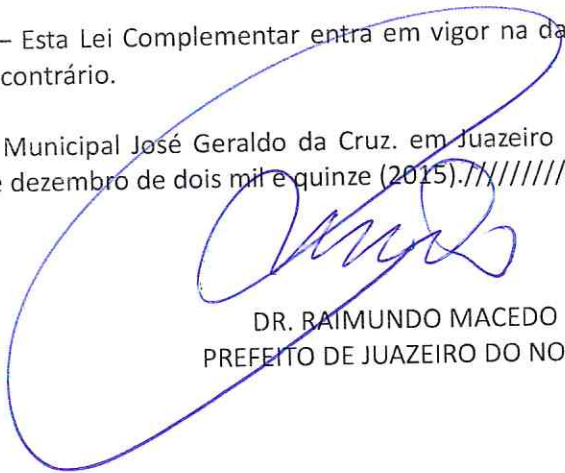
"ART. 86 - (.....)

I - (.....)

a) 01 (um) dia a cada semestre para participar de reuniões pedagógicas na instituição de ensino básico de seus filhos ou de crianças sob sua guarda, desde que comprovada a sua presença com uma declaração da unidade escolar".

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) de dezembro de dois mil e quinze (2015).//


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

AUTORIA: Vereador Normando Sócrates Gonçalves Damascena